

LEI Nº 475/2006
DATA: 27/06/2006

Autoriza o Poder Executivo a firmar cessão mediante Termo de Comodato com o Centro de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e de Educação e Capacitação em Agroecologia e Meio Ambiente – CEAGRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão para o Centro de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e de Educação e Capacitação em Agroecologia e Meio Ambiente – CEAGRO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.193.832/0001-05, em forma de Termo de Comodato do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2006/2006, CHASSI Nº 9BD15802764829229, MOTOR = 146E1011 7000046.

Art. 2º - O Termo de Comodato destina-se desenvolver estratégias de ação visando assessorar tecnicamente a gestão da organização, da produção e da comercialização das pequenas propriedades no Município.

Parágrafo único - O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes do *caput* não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do Comodato.

Art. 3º - O prazo para vigência do Termo de Comodato será por tempo determinado, ou seja por 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado até a data de vigência do Termo de Comodato.

Art. 4º - O Centro de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e de Educação e Capacitação em Agroecologia e Meio Ambiente – CEAGRO, torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização do bem, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

§ 1º - O CEAGRO é responsável pelo pagamento do IPVA, LICENCIAMENTO e SEGURO OBRIGATÓRIO, bem como, pelas multas que venham a ser aplicadas no veículo durante o prazo de vigência do Comodato.

§ 2º - O CEAGRO fica obrigado a contratar seguro para o veículo, incluindo seguro contra terceiros.

Art. 5º - O CEAGRO se responsabiliza pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Comodato, incumbindo o responsável legal da Associação em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 27 de junho de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal